

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e de acordo com o disposto na Lei nº. 5.852, de 20 de março de 2006, alterada pela Lei nº. 6.414, de 02 de maio de 2008,

Considerando a necessidade de permanente atualização profissional visando à melhoria dos serviços públicos da Autarquia oferecidos aos segurados e seus dependentes;

Considerando a necessidade de valorização do servidor público estadual por meio de cursos que vão aperfeiçoar seu desempenho profissional e sua vida pessoal;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores, voltada para os seguintes objetivos:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados aos segurados e seus dependentes;

II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente, como também, da cooperação, integração, transparência nas ações, atuação em equipe, espírito público e gestão das pessoas;

III - adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;

IV - divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;

V - racionalização, otimização e efetividade dos gastos com capacitação;

VI - contribuir para o fortalecimento do papel do SERGIPEPREVIDÊNCIA como agente governamental estratégico na implantação da política pública previdenciária;

VII - estabelecimento de um sistema de deveres e direitos mútuos – Autarquia e servidores – em relação às ações de desenvolvimento;

VIII - favorecimento do equilíbrio econômico-financeiro-social e da sustentação aos objetivos da Autarquia;

IX - a busca da excelência em gestão pública, por meio do desenvolvimento de lideranças mobilizadoras de pessoas e equipes para o alcance de metas organizacionais sustentáveis e para a implantação de soluções inovadoras.,

Art. 2º Para fins desta Portaria são consideradas, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais do SERGIPEPREVIDÊNCIA, as seguintes ações de capacitação e desenvolvimento:

I - programas de incentivo à escolaridade, tais como cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* especialização em *master of business administration* presenciais ou à distância;

II - congressos, simpósios, encontros e similares;

III - cursos de reciclagem, atualização, treinamentos, centros de estudos e outros que visem à educação continuada dos servidores da Autarquia.

Parágrafo único As ações de capacitação e desenvolvimento elencadas no “*caput*” deste artigo serão desenvolvidas, preferencialmente, em parceria com a Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe.

Art. 3º São princípios da Política de Capacitação e Desenvolvimento:

I - tornar o servidor público agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

II - possibilitar o acesso dos servidores a ações de capacitação, oferecendo, anualmente, pelo menos uma oportunidade de capacitação a cada servidor, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

III - incentivar a formação de servidores graduados e pós-graduados em áreas de interesse do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

IV - priorizar as ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores da própria instituição, e programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;

V - avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação.

Art. 4º São instrumentos anuais da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores:

I - Diretrizes da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

II - Planejamento Orçamentário-Financeiro da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

III - Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 1º O documento “Diretrizes da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” deverá indicar os objetivos que serão alcançados com a realização de cada curso, o catálogo de cursos prioritários e o respectivo público-alvo dos mesmos para o período a que se referem, levando em consideração os resultados alcançados no período anterior e os que serão almejados para o subsequente.

§ 2º O documento “Diretrizes da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” observará as metas traçadas pelo Planejamento Estratégico do SERGIPEPREVIDÊNCIA e definirá àquelas a serem alcançadas pelos servidores em consonância com os resultados institucionais, as quais deverão contemplar:

I - ações de capacitação direcionadas ao público-alvo e ao atendimento dos cursos prioritários, indicados na forma do § 1º deste artigo;

II - ações de capacitação direcionadas ao atendimento das necessidades específicas do Órgão, aí incluídos o curso de formação inicial para as carreiras, a graduação e a pós-graduação.

§ 3º O documento “Planejamento Orçamentário-Financeiro da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” deverá conter os valores de referência de custo dos gastos com capacitação por hora, por servidor, de acordo com a natureza das ações implementadas, e serão calculados a partir de levantamento dos preços praticados em ações de capacitação por entidades públicas ou privadas.

§ 4º Para cada ação de capacitação prevista no “Planejamento Orçamentário-Financeiro da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” deverá ser explicitado:

I - o universo de servidores aos quais se destina;

II - o percentual de servidores, dentre o universo definido na forma do inciso anterior, que será atendido anualmente;

III - a carga horária mínima anual;

IV - a estimativa de custos;

V - os indicadores relativos aos resultados institucionais esperados em decorrência da implementação das ações de capacitação.

§ 5º O documento “Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” deverá possibilitar o controle gerencial das ações de capacitação e incluirá o resultado obtido no cumprimento das metas propostas com base nas informações definidas no parágrafo anterior.

Art. 5º Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º desta Portaria, cuja temática esteja contida no documento “Diretrizes da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA”.

Art. 6º O documento “Diretrizes da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” será elaborado com base no levantamento das necessidades de treinamento que será realizado pela Gerência de Recursos Humanos do SERGIPEPREVIDÊNCIA, junto aos diversos setores do Órgão.

Art. 7º Caberá à Diretoria Executiva – DIREX do Instituto decidir, por meio de Portaria específica, quais ações de capacitação, dentre as contempladas no art. 2º desta Portaria, serão disponibilizadas aos servidores com co-participação pecuniária para os mesmos.

Art. 8º A Gerência de Recursos Humanos do SERGIPEPREVIDÊNCIA divulgará, anualmente, a disponibilidade de vagas para as modalidades previstas no inciso I do art. 2º desta Portaria, bem como, as áreas de interesse para cada exercício.

§ 1º Os cursos serão oferecidos, preferencialmente, em horário compatível com o horário normal de funcionamento do SERGIPEPREVIDÊNCIA para não prejudicar as atividades laborais e o atendimento ao público.

§ 2º A autorização para afastamento do servidor do trabalho, durante o período e turno de realização dos cursos referidos nos incisos II e III do art. 2º desta Portaria, caso seja necessário, será dada pelo seu chefe imediato.

§ 3º Os cursos referidos no inciso I do art. 2º desta Portaria só podem ser realizados pelos servidores do SERGIPEPREVIDENCIA fora do horário de trabalho.

Art. 9º Fica vedada a participação de servidor, em qualquer curso do inciso I do art. 2º desta Portaria, cujo tempo de conclusão, acrescido do tempo referido no art. 14 da mesma, seja superior ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Art. 10 Fica vedado ao servidor que ocupe cargo em comissão, sem vínculo algum-com o Estado de Sergipe, a participação em qualquer curso do inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 11 Fica vedado ao servidor que não seja efetivo do quadro do SERGIPEPREVIDÊNCIA, a participação em qualquer curso do inciso I do art. 2º desta Portaria, ressalvadas as decisões em contrário da DIREX, após análise do caso *in concretum*.

Art. 12 Fica atribuído em forma de bolsa de capacitação e desenvolvimento o valor assumido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA para custear as despesas com os cursos referidos no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Caberá, à Diretoria Executiva – DIREX do Instituto decidir, por meio de Portaria específica, quais as ações de capacitação, dentre as contempladas no art. 2º desta Portaria, serão disponibilizadas aos servidores a bolsa referida no “*caput*” deste artigo, e de quanto será, em porcentagem, a contrapartida pecuniária do servidor.

§ 2º Nos cursos referidos no inciso I, do art. 2º desta Portaria, a contrapartida pecuniária do SERGIPEPREVIDÊNCIA será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/parcela do curso, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes custeado pelo próprio servidor, ressalvadas as decisões em que a DIREX estabeleça percentual diverso, após análise do caso *in concretum*.

Art. 13 Durante a realização dos cursos referidos no art. 2º desta Portaria, o servidor deverá ser acompanhado pela área de recursos humanos do SERGIPEPREVIDÊNCIA ao nível de aproveitamento e frequência.

§ 1º O servidor selecionado para fazer um curso fica obrigado a firmar junto à área de Recursos Humanos do SERGIPEPREVIDÊNCIA um Termo de Compromisso, colacionada no Anexo Único desta Portaria, no qual estão explicitadas as cláusulas de direitos e obrigações.

§ 2º O acompanhamento ao nível de aproveitamento e frequência dar-se-á através de comprovação de avaliação expedida trimestralmente pela instituição responsável pelo curso, caso o mesmo seja realizada por instituição conveniada.

§ 3º Caso a área de recursos humanos do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ao analisar o aproveitamento de notas/conceitos e a frequência do servidor nos cursos, verifique que o mesmo reprovou ou não obterá aproveitamento em alguma disciplina ou no curso todo, deverá comunicar imediatamente à Diretoria Executiva e ao próprio servidor para que sejam tomadas das providências cabíveis.

Art. 14 O servidor selecionado firmará Termo de Compromisso que preverá, dentre outras condições, que em caso de desistência ou da não obtenção de aproveitamento e frequência mínima exigida pelo curso, autorizará a devolução ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, mediante desconto em folha de pagamento, o valor de todas as despesas efetuadas e devidamente atualizadas, durante a participação no curso, em parcelas correspondentes a 10% (dez por cento) da remuneração bruta mensal.

Art. 15 Nos casos previstos de dispensa do servidor por falta grave, cessão para outro Órgão, posto em disponibilidade ou ainda, quando de exoneração por sua iniciativa ou falecimento será considerado rescindido antecipadamente o Termo de Compromisso firmado com o SERGIPEPREVIDÊNCIA, com imediata suspensão de seus efeitos legais, obrigando o servidor, ou seus dependentes, a ressarcir ao Instituto todas as despesas devidamente atualizadas, e de uma só vez.

Parágrafo único Caso o pagamento referido no *caput* não se perfaça dentro de 60 (sessenta) dias após a rescisão do Termo de Compromisso firmado com o SERGIPEPREVIDÊNCIA, a quantia devida será inscrita como dívida ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 16 O índice a ser aplicado para atualização das despesas a serem ressarcidas pelo servidor, será o mesmo definido pelo artigo 97 da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 17 Todo servidor beneficiado com qualquer curso constante do art. 2º desta Portaria, quando do seu término, fica obrigado a prestar serviço ao SERGIPEPREVIDÊNCIA pelo menos o dobro do período de duração do curso, não podendo ser cedido a outra entidade dos poderes públicos federal, estadual ou municipal, antes de completado este período de carência aqui exigido, sob pena prevista no art.12 desta Portaria.

Art. 18 Fica a Gerência de Recursos Humanos com a responsabilidade de elaborar os documentos constantes do art. 4º desta Portaria e ainda a realização das seguintes atividades:

I - identificação dos treinamentos/cursos necessários ao desenvolvimento institucional do SERGIPEPREVIDÊNCIA, bem como as áreas de interesse do mesmo para fins de educação e formação profissional;

II - levantamento, junto às Gerências Operacionais dos servidores a serem indicados;

III - formalização e acompanhamento dos processos relativos à realização ou participação dos cursos;

IV - composição das turmas e inscrição dos indicados;

V - contratação dos instrutores ou empresas realizadoras dos cursos;

VI - formalização e acompanhamento dos processos relativos à realização de parcerias com órgãos/instituições educacionais;

VII - providências logísticas quanto ao local, reprodução do material didático, recursos instrucionais necessários e refeições;

VIII - elaboração e controle de frequência dos participantes;

IX - elaboração e controle da avaliação dos cursos;

X - providências processuais necessárias ao pagamento dos eventos sob sua responsabilidade;

XI - emissão de certificados, quando necessário;



XII - qualquer outra providencia que se fizer necessária para a realização e o bom andamento dos treinamentos.

Parágrafo único. O documento “Diretrizes da Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA” deverá ser elaborado, anualmente, no último trimestre do exercício que antecede a sua vigência e deverá ser submetido à Diretoria Executiva – DIREX para aprovação.

Art. 19 Fica estabelecido que o SERGIPEPREVIDÊNCIA incluirá na sua Proposta Orçamentária Anual, a título de investimentos em Capacitação e Desenvolvimento de seus servidores, até 2% (dois por cento) do valor anual de sua taxa de administração.

Art. 20 Ficam a Assessoria Geral de Comunicação – AGECOM e a Assessoria Geral de Planejamento Institucional – AGEPLANDI, cada uma dentro de suas atribuições, autorizadas a apoiar todas as ações desta Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMITO BRITO FILHO
Diretor-Presidente

Publicada no DOE nº 25.627, de 30 de outubro de 2008 – folha 13.
Aprovada pelo Conselho Deliberativo – Res. nº 018/2008 - DOE nº 25627, de 30/10/2008, folha nº 12.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, representado neste documento pelo seu Diretor-Presidente Executivo, _____, e de outro o (a) servidor(a) _____, CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___, vêm através do presente firmar o Termo de Compromisso previsto na Portaria nº 400/2008, que institui a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O SERGIPEPREVIDÊNCIA autoriza a participação do(a) servidor(a) no curso de _____, coordenado pela _____ a ser realizado no período de ___/___/___ a ___/___/___, em horário diverso do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigação Financeira do SERGIPEPREVIDÊNCIA

O SERGIPEPREVIDÊNCIA garante a concessão da Bolsa de Capacitação e Desenvolvimento, para o período citado na Cláusula Primeira, no valor correspondente ao percentual de ___ % (_____ por cento) da mensalidade do referido curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Período de Carência

O (A) servidor(a) assume a responsabilidade, quando do término do curso, de prestar serviços no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, pelo dobro do período de duração do curso, não podendo ser cedido ou colocado em disponibilidade para órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) solicite disponibilidade durante o período de carência, fica obrigado(a) a ressarcir o SERGIPEPREVIDÊNCIA, de todos os valores investidos com o(a) mesmo(a) referente a sua participação no curso citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Da desistência do Curso

No caso da não efetivação do curso, por desistência do(a) servidor(a) ou pela não obtenção de aproveitamento e frequência mínima exigida, esse(a) se obriga a devolver ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, mediante desconto em folha de pagamento, todos os valores nele (a) investidos, devidamente atualizados, em parcelas correspondentes a 10% (dez por cento) da sua remuneração bruta mensal.

§ 1º. No caso da não efetivação do curso, por dispensa do servidor por falta grave, ou ainda, quando de exoneração por sua iniciativa, será considerado rescindido antecipadamente o presente Termo de Compromisso, com imediata suspensão de seus

efeitos legais, obrigando o servidor a ressarcir ao SERGIPEPREVIDÊNCIA todos os valores, devidamente atualizado, investidos com o mesmo no curso, de uma só vez.

§ 2º. Caso o pagamento referido no § 1º desta Cláusula, não se perfaça dentro de 60 (sessenta) dias após a rescisão do Termo de Compromisso firmado com o SERGIPEPREVIDÊNCIA, a quantia devida será inscrita como dívida ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Servidor

Compete ao servidor as seguintes responsabilidades:

- I - apresentar, mensalmente, atestado ou declaração da Instituição que comprove sua frequência no curso, bem como os relatórios trimestrais de aproveitamento;
- II - prestar serviços ao SERGIPEPREVIDÊNCIA pelo dobro do período de afastamento identificado na cláusula primeira;
- III - indenizar o SERGIPEPREVIDÊNCIA das despesas decorrentes de seu afastamento, devidamente corrigidas, caso não seja cumprido o prazo estabelecido no inciso II;
- IV - manter a área de Recursos Humanos devidamente informada de todas as ocorrências referentes a frequência e aproveitamento do curso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

A não observância e descumprimento, por parte do servidor, de alguma situação prevista na Portaria nº 400/2008, de 15 de outubro de 2006 e no presente Termo de Compromisso, resultará na rescisão do presente Termo, acarretando ao servidor as sanções previstas na legislação vigente.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, _____ de _____ de _____.

SERGIPEPREVIDÊNCIA

Servidor